



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00106/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E JOSE IRINALDO GABRIEL BATISTA 05969381446, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Marciela Roque Ferreira**, CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e o(a) JOSE IRINALDO GABRIEL BATISTA 05969381446, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.242.711/0001-48, sediada na Rua Haiton Nunes da Silva, 59 - Centro - Araçagi - PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jose Irinaldo Gabriel Batista**, portador da Carteira de Identidade nº 2907960 SSP/PB, e CPF nº 059.693.814-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 230918PE00035 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00035/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de digitação do Programa Hórus do Ministério da Saúde na Farmácia Básica do Município de Pilões - PB e assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de digitação do Programa Hórus do Ministério da Saúde na Farmácia Básica e assistência farmacêutica no âmbito do SUS (Qualifar-SUS), do Ministério da Saúde.	03	Meses	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/10/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
 Recursos Ordinário, SUS e FUS:
 05.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
 10 301 2016 2034 - Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio)
 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
 CNPJ nº 08.786.626/0001-87

8. CLAUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 10 de outubro de 2023.

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
 CNPJ nº 08.786.626/0001-87

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature] : 048.468.274-10

PELOS CONTRATANTES

[Handwritten signature]
 MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita

[Handwritten signature]
 MARCIELA ROQUE FERREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO

076-624-894-18 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
 JOSE IRINALDO GABRIEL BATISTA 05969381446
 JOSE IRINALDO GABRIEL BATISTA